



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 90/61.

Concede prêmio ao melhor "CONJUNTO
TEATRAL AMADOR"
=====

A Câmara Municipal de Caieiras decreta:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir, ao melhor conjunto teatral amador de nossa cidade, o prêmio anual de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para fazer jús ao prêmio do artigo anterior, será preciso que o conjunto teatral faça, no mínimo, cinco exhibições, com três peças diversas, por ano.

Parágrafo Único - Só concorrerão ao prêmio os conjuntos teatrais que tiverem mais de um ano de existência.

ARTIGO 3º - Para efeito de classificação, o Prefeito Municipal, nomeará uma comissão de três membros, para escolha do melhor conjunto.

Parágrafo Único - Em caso de empate, dividir-se-á o prêmio entre os vencedores.

ARTIGO 4º - Nos orçamentos futuros, a partir de 1962, o Prefeito fará consignar verba própria, para atender aos encargos desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 23 de 6 de 1961.

*As Comissões de Justiça,
Finanças e de Educação e
Cultura.
S.S. em 23/6/61
Gauldo Filho Junior*

Alfredo Casarotto

1º
9/10/61

2º
9/10/61

Gauldo Filho Junior

Gauldo Filho Junior

*Dispensado de Redação Final
S.S. em 9/10/61
Gauldo Filho Junior*



CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

0318

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Deve o poder público amparar tôdas as iniciativas e manifestações artísticas do povo, pois é pela arte que se julga a cultura de uma nação.

Destarte, queremos crer que a instituição de um prêmio anual, a ser conferido ao melhor-conjunto teatral amador, servirá para estimular as iniciativas teatrais entre nós.

Assim expondo, esperamos a aprovação dos nobres colegas.

Alfredo Casaratto

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOParecer da Comissão de Justiça ao Projeto de
Lei nº 90/61.

Parecer:- Visa o presente projeto de lei nº 90/61, de autoria do vereador Sr. Alfredo Casarotto, conceder um prêmio anual na importância de Cr\$20.000,00 ao melhor conjunto teatral amador.

A iniciativa é justa e a medida tem caráter constitucional.

Passando os olhos pela proposição, não constatamos nenhum óbice de natureza constitucional que impeça a aceitação do mesmo, pelo douto plenário.

Outrossim, pedimos vênica para a apresentação de uma emenda que seguirá anexa ao presente parecer.

Sala das Comissões, em 28/08/1961.

Presidente - *Alcides Carneiro*

Relator - *Alcides Carneiro*

Membro -

*Aprovado e emenda
S.S. em 9/10/61
Alfredo Casarotto*

CAMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 90/61.

ONDE SE LÊ - ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir, ao melhor conjunto teatral amador de nossa cidade, o prêmio anual de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

LEI A - S E: ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao melhor conjunto teatral amador de nossa cidade, o prêmio anual de Cr\$20.000,00, bem como um troféu ao seu Diretor Teatral no valor de até a importância de 25% (vinte e cinco por cento) do Prêmio fixado.

Justificativa - É justo que se premie o esforço e dedicação do Diretor Teatral do conjunto premiado, pois num sentido competitivo, se desdobra para que a arte dos seus dirigidos tenha um verdadeiro sentido de teatro puro, comprovando assim que não foi em vão o trabalho dispendido, tampouco a vitória alcançada.

A. Lenacini

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOParecer da Comissão Permanente de Finanças.
ao Projeto de Lei nº 90/61.

Parecer:- Visa o presente projeto de Lei nº 90/61, conceder um prêmio anual no valor de Cr\$20.000,00 ao melhor conjunto teatral amador de nossa terra.

A verba para cobrir a despesa com a execução da presente lei ficará por conta do orçamento de 1962 e futuros, os quais de verão consignar dotações próprias.

Somos favoráveis ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 28/08/1961.

Presidente -

Relator -

Membro -

Aprovado
S.S. em 9/10/61

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOParecer da Comissão de Educação e Cultura ao
Projeto de Lei nº 90/61.

Parecer:- A Comissão Permanente de Educação e Cultura encarregada de estudar o Projeto de Lei nº 90/61 que concede um prêmio anual de R\$20.000,00 ao melhor conjunto teatral amador de nossa terra, concorda com o proposto que visa, acima de tudo, estimular as iniciativas teatrais entre nós.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1961.

Presidente - *Alcides Lima*Relator - *Modesto F. ...*Membro -
.....

*Aprovado
em 9/10/61
Paulo da Silva Junior*